



FUNDAÇÃO



Casa de Rui Barbosa

Coordenação-Geral de Administração  
Serviço de Administração de Recursos Humanos

# BOLETIM INTERNO

NOVEMBRO/2018  
ANO 15 – Nº 191  
**Edição extra**  
**24/01/2019**

<b>Assuntos da Edição</b>
<b>Atos da Presidência</b>
<b>Atos da Coordenação-Geral</b>
<b>Atos da Comissão de Ética</b>
<b>Férias, Licenças e Afastamentos</b>

## ➤ Equipe SARH

- Cláudia Maria Magalhães Rocha (Chefe)
- João Miguel Latorre Xavier
- José Antonio da Silva
- Luiz Henrique Diez Atienza
- Vinícius da Silva Santos (Estagiário)

**PORTRARIA N° 127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Plano de Integridade da Fundação Casa de Rui Barbosa – 2018/2019.

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e da Portaria GM/MinC nº 40, de 20 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da FCRB;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Integridade da Fundação Casa de Rui Barbosa – 2018/2019, anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, convalidada quando de sua publicação no Boletim Interno da FCRB.

*Lucia M. Velloso de Oliveira*  
**LUCIA MARIA VELLOSO DE OLIVEIRA**

Lucia Maria Velloso de Oliveira  
Diretora Executiva  
Fundação Casa de Rui Barbosa

**PLANO DE INTEGRIDADE  
DA  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**

**2018/2019**

**30/11/2018**

*mm*

*ADP* 1  
*Yol*

## 1. A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB

A Fundação Casa de Rui Barbosa tem sua origem no museu-biblioteca instituído, em 1928, pelo presidente Washington Luís. Em 1938, a Casa de Rui Barbosa foi tombada pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (atual IPHAN), por meio da inscrição nº 32 no Livro Histórico e da inscrição nº 52 no Livro de Belas-Artes. Em 1966, a entidade teve sua personalidade jurídica alterada para Fundação, pela Lei n.º 4.943/66.

Em 1997, a Lei 9.557 incluiu a FCRB no rol de órgãos e entidades da administração federal integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que têm como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico. Em 2004, a Fundação teve seu Estatuto e seu Quadro de Cargos em Comissão alterados pelo Decreto nº 5.039/04, que revogou o Decreto nº 4.812/03. Em 2005, foi criado pela Portaria FCRB nº 48, o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área de Cultura. Em 2014, a FCRB teve seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MinC nº 37, de 22 de abril de 2014. Mais recentemente, foi instituído por meio da Portaria FCRB nº 55, de 27 de agosto de 2015, o Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA) da FCRB no qual se insere o Mestrado Profissional em Memória e Acervos, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em março de 2015. O Programa é regido pelo Regulamento aprovado pela Portaria FCRB nº 70, de 18 de setembro de 2015.

Em 2017, o Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, aprovou o novo Estatuto, revogando o que vigia desde 2004, e a Portaria MinC/GM nº 40, de 20 de abril de 2017, instituiu o novo Regimento Interno, tornando sem efeito o que vigorava desde 2014.

## 2. Principais competências e serviços prestados

### a) Principais competências

Constam no artigo 1º do Estatuto da FCRB, aprovado por meio do Decreto nº Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, as competências da FCRB, conforme transscrito a seguir:

Art. 1º A Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, fundação pública, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, por meio da pesquisa, do ensino, da preservação de

acervos e da produção e da difusão de conhecimento, à qual também compete, especialmente:

- I - promover o conhecimento da vida e da obra de Rui Barbosa, por meio da guarda, da preservação e da divulgação dos bens que lhe pertenceram – residência, mobiliário, biblioteca e arquivo pessoal – e da sua produção intelectual, em que se destaca a publicação da obra por ele deixada, sua crítica e interpretação, além de estudos científicos, artísticos e literários;
- II - manter, ampliar e preservar os acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos de Rui Barbosa e os demais acervos sob a sua guarda, por meio de ações continuadas de aquisição, conservação, preservação, acesso e consulta pública aos bens culturais;
- III - promover estudos, cursos, conferências, reuniões e prêmios sobre políticas culturais, assuntos jurídicos, políticos, históricos, filológicos, literários e relacionados com a obra e a vida de Rui Barbosa, com o estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade nas áreas de pesquisa, ensino, conservação, preservação e acesso aos bens culturais, e na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio cultural; e
- IV - colaborar com os entes federativos e com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade, podendo, por meio de convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.

#### b) Serviços Prestados

Os serviços oferecidos pela FCRB são os seguintes: i) Visitação ao museu; ii) Visitação ao jardim; iii) Consulta presencial aos acervos dos seguintes setores: Arquivo Histórico, Arquivo Museu Literatura Brasileira, Biblioteca Rui Barbosa, Biblioteca São Clemente, e Biblioteca Infantojuvenil Maria Mazzetti (BIMM); iv) Consulta remota à parte dos documentos que se encontram em meio digital disponível no RUBI ou na Base Iconográfica, site escravidão, abolição; v) Mestrado profissional; vi) Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic); e vii) Dados abertos.

### 3. Estrutura Regimental

A Fundação Casa de Rui Barbosa tem a seguinte estrutura organizacional, de acordo com o seu estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017:

- I - órgão colegiado: Conselho Consultivo;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna; e
- c) Coordenação-Geral de Administração;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Centro de Pesquisa; e
- b) Centro de Memória e Informação.

A Coordenação do Mestrado não consta ainda da estrutura organizacional prevista no Estatuto da FCRB, uma vez que não houve autorização do Ministério do Planejamento para ampliação do seu quadro de cargos e funções comissionadas, mas as atividades pertinentes estão sendo desenvolvidas por servidores designados *ad hoc*.

#### 4. Setor de atuação e principais parcerias

A atuação da FCRB se dá num quadro de forte restrição de recursos, onde o orçamento discricionário (excluída a folha de remuneração) da FCRB, que já foi de R\$ 9,3 milhões em 2012, foi reduzido para cerca de R\$ 7,2 milhões a partir de 2013. No exercício de 2017, o orçamento foi de cerca de R\$ 7 milhões, e em 2018, cerca de 6,4 milhões, a despeito da inflação e do aumento significativo de demandas finalísticas e operacionais. A restrição também se dá nos recursos humanos da FCRB, pela ausência de realização de concursos periódicos. Os dois últimos concursos da Fundação Casa de Rui Barbosa ocorreram em 2002 e em 2013. Observa-se, portanto, que passaram 11 anos para que um novo certame pudesse ser realizado. Esse quadro revela que a recomposição da força de trabalho da FCRB, em virtude de exonerações, aposentadorias e outras formas de vacância, fica prejudicada com a ausência de uma política de concursos periódicos para a Casa.

Ainda assim, a FCRB mantém a continuidade de suas ações e de suas diretrizes gerenciais, reafirmando sua reputação e a excelência de sua produção intelectual, consolidando-se como referência técnica no meio acadêmico, científico e governamental na produção de conhecimento sobre a cultura brasileira e na preservação de acervos culturais. Cumpre assinalar que o modelo de gestão participativo contribui decisivamente para promover a coesão interna na consecução das atividades, mesmo em momentos de adversidade.

A atuação da FCRB se pauta pela busca de parcerias sinérgicas com o sistema MinC e com atores acadêmicos, estatais e privados. Com o suporte recebido do ministério supervisor, merece destaque o apoio ministerial ao processo de fortalecimento institucional do mestrado profissionalizante e o estímulo para a implementação de ações inseridas no âmbito da Cátedra UNESCO de Políticas Culturais e Gestão.

Mencione-se que a FCRB, dentro de uma estratégia de ampliação de sua rede de parcerias internacionais, firmou dois acordos de cooperação técnica de grande alcance, instituindo a Cátedra UNESCO de Políticas Culturais e Gestão e a Cátedra Sergio Vieira de Mello ACNUR/FCRB. A primeira tem como objetivo a promoção de um sistema integrado de investigação, formação, informação e documentação sobre as políticas culturais e gestão, de maneira a facilitar a colaboração de alto nível entre pesquisadores e docentes da FCRB e de outras instituições, brasileiras e internacionais. A segunda tem como objetivo promover e difundir o Direito Internacional Humanitário, em especial, dos refugiados, desenvolvendo atividades de promoção dos direitos humanos e a incorporação da temática do refúgio na agenda acadêmica. Em 2017 foram firmados ainda memorandos de entendimento com a Brigham Young University, dos Estados Unidos, e com a Biblioteca Nacional Mariano Moreno, da Argentina. No primeiro caso, para o desenvolvimento de atividades de visitas e intercâmbios de professores e pesquisadores, de cooperação em ensino e treinamento de pós-graduação, entre outras. No segundo, para compartilhar o conhecimento das coleções respectivas e para possibilidades de colaboração em torno de projetos específicos, incluindo, de modo exemplificativo, exposições compartilhadas, intercâmbio de pessoal etc. Na relação com o ministério supervisor, dentro de uma estratégia de fomentar a internacionalização das atividades da FCRB, houve um reforço na cooperação com o Departamento de Promoção Internacional do MinC.

No que concerne às parcerias nacionais destinadas a ampliar o acesso à cultura, houve o início de tratativas acerca de acordos de cooperação com a Fundação Biblioteca Nacional - FBN e com o Instituto Moreira Salles – IMS; no primeiro caso, tendo por objeto a Rede de Memória Virtual Brasileira e a Brasiliana Fotográfica; no segundo, a implantação do Portal das Crônicas Brasileiras.

## 5. Estrutura de Governança

A FCRB formalizou, por meio da aprovação de seu novo Estatuto, nos termos do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, seu modelo de gestão institucional, cujo pilar é o Comitê Interno de Governança, integrado pela presidente e por seus assistentes diretos, pelos principais dirigentes da instituição, pelo presidente da associação de servidores, além do procurador e da auditora interna, que participam na qualidade de convidados, prestando assessoria *ad hoc*, quando necessário.

A FCRB tem como principal mecanismo de governança as reuniões quinzenais de seu Comitê Interno de Governança, instância de coordenação e participação criada por meio do novo Estatuto (Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017) e regulamentada no novo Regimento Interno da FCRB (Portaria MinC nº 40, de 20 de abril de 2017). O referido Comitê é composto por Presidente, Diretor Executivo, Diretores do Centro de Pesquisa e do Centro de Memória e Informação, Coordenador Geral de Administração, chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento, Coordenadora do Mestrado, Chefe da Divisão de Difusão Cultural, Assessora do Gabinete e Presidente da associação de servidores, além do Procurador e da Auditora Interna, que participam na qualidade de convidados, prestando assessoria *ad hoc*, quando necessário.

Embora só tenha sido formalizado com o advento, em 2017, do novo Estatuto e do novo Regimento Interno, o Comitê Interno de Governança foi constituído informalmente desde 2015, quando era denominado Conselho Diretor, e atuou fortemente no planejamento e acompanhamento das ações da instituição. Suas decisões e diretrizes são transmitidas pelas diretorias aos demais setores por meio de reuniões semanais de coordenação.

Por meio da Portaria FCRB nº 45, de 11/05/2018, foram atribuídas, em consonância com os artigos 14 e 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ao Comitê Interno de Governança, as seguintes competências:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do

desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

## 6. Unidade de Gestão da Integridade

Por meio da Portaria FCRB nº 45, de 11/05/2018, foram atribuídas, em consonância com o artigo 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, ao Comitê Interno de Governança, as seguintes competências:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Foi, ainda, designado o Auditor-Chefe da FCRB para que atue de forma permanente com relação ao assunto.

### 6.1. Instâncias de Integridade

#### 6.1.1. Comissão Setorial de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa

A Comissão de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa foi criada pela Portaria nº 13 de 20 de julho de 2001 e tem caráter consultivo a dirigentes e servidores da FCRB. Ela faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto n. 6029/2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

Suas competências decorrem do disposto no art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e foram internalizadas por meio do seu regimento interno, aprovado por meio da Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 2017.

Compete à Comissão de Ética da FCRB: orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os

registros sobre sua conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público; apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético dos agentes públicos vinculados à FCRB. A Comissão de Ética da FCRB disponibiliza *e-mail* institucional e *site* próprio para recepcionar demandas dos servidores e daqueles que buscam o atendimento da Comissão.

Recebida a solicitação, a Comissão busca manter contato com os interessados a fim de compreender a situação e buscar inicialmente a resolução da questão por vias pacíficas. Não havendo sucesso nas tentativas de acordo, a Comissão procede de acordo com o disposto no seu regimento interno.

A partir de 5 de março de 2018, a Comissão de Ética da FCRB lançou a campanha “Saiba+: Ética”, com o objetivo de disseminar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) por meio da publicação quinzenal, na intranet, de seus trechos.

Em maio de 2018, a Comissão de Ética da FCRB realizou uma palestra, nas dependências da FCRB, para os servidores e prestadores de serviço onde apresentou seus componentes, suas atribuições e procedimentos, bem como tirou dúvidas dos presentes. Todos os membros da Comissão de Ética da FCRB, tanto os titulares quanto os suplentes, inclusive a secretaria executiva procuram se capacitar por meio da frequência a cursos e palestras para realizarem da melhor maneira possível suas funções.

#### **6.1.2. Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH**

A Fundação Casa de Rui Barbosa conta com o Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH, ligado hierarquicamente à Coordenação-Geral de Administração, tendo como principais atividades: executar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal, de acordo com as orientações e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; elaborar e controlar a Folha de Pagamento dos servidores e seus relatórios; elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e todos os procedimentos administrativos inerentes à sua execução; implementar e supervisionar com órgãos específicos e instituições a participação dos servidores em programas de capacitação de recursos humanos; promover e coordenar o processo de avaliação de desempenho, bem como realizar o tratamento dos resultados decorrentes

desse processo; administrar e controlar o plano de assistência médica adotado pela Fundação para os servidores; coordenar a execução do programa de estágio institucional; subsidiar as áreas finalísticas e o setor financeiro no programa de bolsas, na elaboração e acompanhamento de feitura dos contratos com os bolsistas; e manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência, relativos a sua área de atuação.

No âmbito do SARH, existem atividades afetas à Integridade, conforme descritas a seguir:

- a) Por meio da Portaria nº 23, de 15 de maio de 2015, o SARH foi designado para exercer as atribuições previstas nos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, transcritas a seguir:
  - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;
  - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas realizadas pelos interessados;
  - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e
  - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.
- b) planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à gestão das atividades de cadastro funcional, e coordenar, acompanhar e executar o Programa de Estágio no âmbito da FCRB; e
- c) controlar, executar e manter atualizados os atos e registros pertinentes à vida funcional do pessoal ativo do Ministério.

### **Conflito de Interesses:**

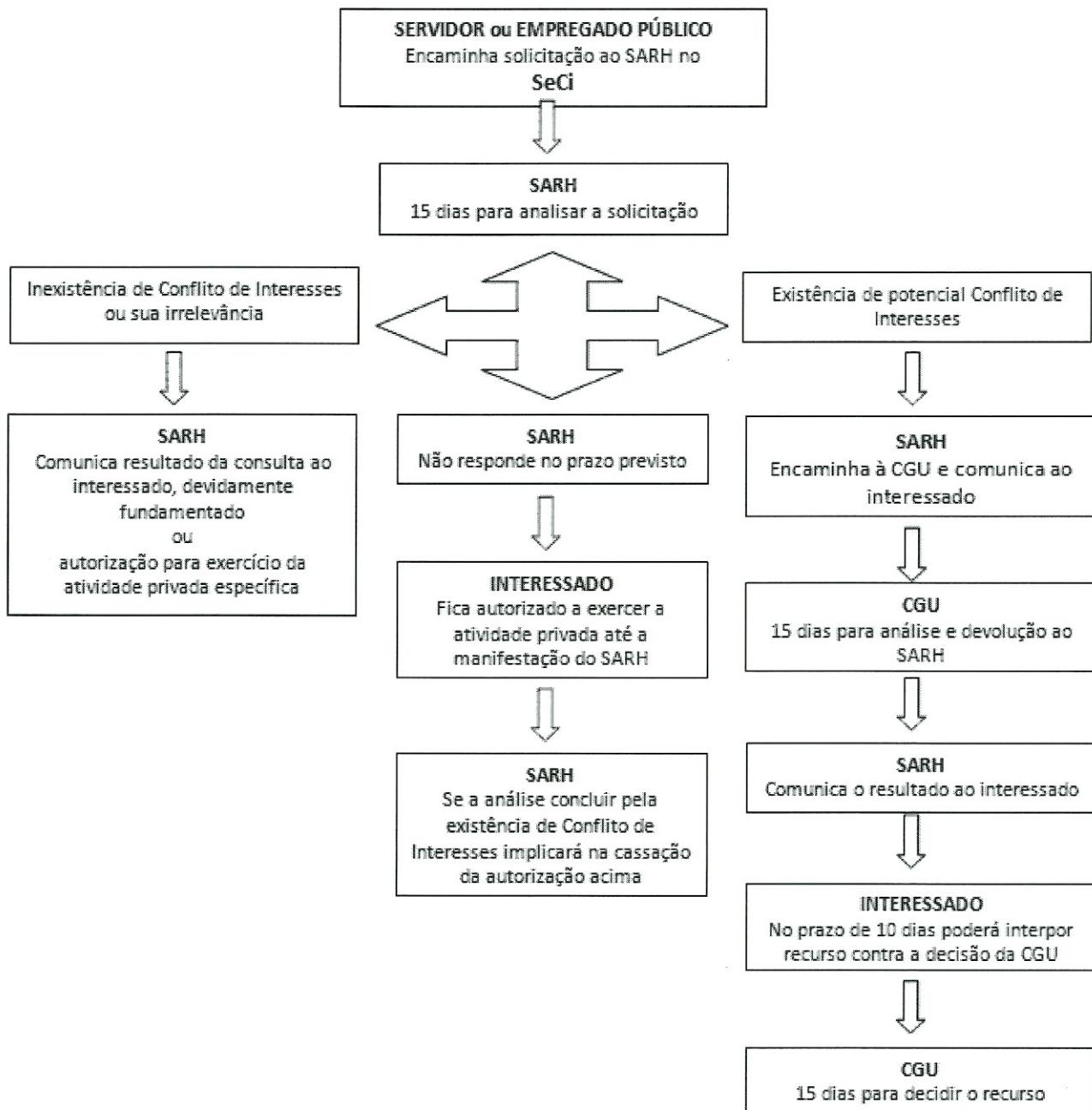
A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, estabelece rito acerca da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, as quais deverão ser formulados mediante petição eletrônica.

Neste sentido, de acordo com o art. 5º, da Portaria Interministerial nº 333/2013, cabe às unidades de Gestão de Pessoas, receber, efetuar as análises preliminares, autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.

A 10 C

### Fluxo de análise de Conflito de Interesses

Fluxo do procedimento de consulta sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos no SeCi - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses



**Nepotismo:**

De acordo com o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, são vedadas as situações de nepotismo previstas no âmbito da administração pública federal no art. 3º, incisos I e III:

“Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

(...)

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.”

O SARH/FCRB realiza o controle para as situações de nepotismo para cargo comissionado e função de confiança, bem como para estágio, por meio de formulários próprios, preenchidos pelos futuros servidores ou futuros estagiários.

Cabe ressaltar que, em obediência ao artigo 7º do Decreto nº 7.203, a FCRB mantém em seus contratos com empresas prestadoras de serviços terceirizados cláusula com vedação de nepotismo.

Considerando o disposto no referido decreto a FCRB estabelece como plano para o exercício de 2019 que sejam realizadas as ações para a elaboração do fluxo interno para verificação das situações de nepotismo.

**6.1.3. Área responsável pela condução de processos disciplinares**

A Fundação Casa de Rui Barbosa não possui em sua estrutura funcional uma Unidade de Correição permanente, ou seja, não há um setor específico que trate das competências correcionais, haja vista o reduzido número de servidores ativos, bem como o histórico de ocorrência de poucos processos disciplinares que justifiquem a criação de uma estrutura sem prejuízo das demais atividades deste órgão. Dessa forma,

os processos de apuração de responsabilidade ocorrem por meio da nomeação ad hoc de servidores, de diversos setores, aptos a participarem das respectivas comissões apuratórias. Uma vez instaurados os procedimentos apuratórios e concluídos os trabalhos de cada comissão, os processos são encaminhados à decisão do presidente da instituição.

#### 6.1.4. Fluxo interno para tratamento de denúncias

O Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, estabelece no seu artigo 16 a obrigatoriedade aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a obrigatoriedade da disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv nos seus sítios eletrônicos, conforme descrito a seguir:

“Art. 16. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do **Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º**.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º disponibilizarão o acesso ao e-Ouv em seus sítios eletrônicos, em local de destaque.

§ 2º Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no e-Ouv.

§ 3º A unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência encaminhará à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas.”

Considerando o disposto no referido decreto a FCRB estabelece como plano para o exercício de 2019 sejam realizadas as ações para a elaboração do fluxo interno para tratamentos denúncias, tais como: Assinatura do termo de adesão para que a CGU autorize a instalação do e-Ouv no sítio eletrônico desta fundação; contato do Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC/FCRB com a CGU, no sentido de obter as orientações necessárias para instalação do e-Ouv na página eletrônica da Casa e a respectiva integração com o SEI; designação de servidores responsáveis pelo

recebimento e tratamento das denúncias, que, porventura foram recebidas por esta entidade; e outras ações que forem necessárias.

### **6.2. Riscos e medidas de tratamento**

A política de gestão de riscos desta Fundação foi instituída por meio da Portaria nº 48 de 3 de maio de 2017, em consonância com o art. 17 da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01, de 10/05/2016.

Foi instituído, também, o Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC da FCRB, por meio da Portaria nº 47 de 3 de maio de 2017, em consonância com o art. 23 da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01, de 10/05/2016.

E, por fim, por meio da Portaria nº 62 de 31 de maio de 2017, foi instituído o Núcleo de Gestão de Riscos – NGR da FCRB, onde foi estabelecido que os trabalhos do NGR começarão em até trinta dias da conclusão do curso de capacitação sobre Gestão de Riscos.

O curso de capacitação foi oferecido aos servidores, tendo sido um primeiro módulo ocorrido no período de 24/09 a 26/09 e o segundo nos dias 29 e 30/10/2018.

A metodologia de gerenciamento de riscos para a FCRB (onde foram considerados os riscos de integridade) já foi elaborada pelo NGR, sendo que, no momento, o NGR está testando a metodologia em dois processos pilotos, onde serão identificados os riscos de integridade.

Portanto, os riscos e as medidas de tratamento para a integridade (eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades - por exemplo, nepotismo, desvio ético, conflitos de interesse, sindicância, denúncias - que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela FCRB e a realização de seus objetivos), serão contemplados no Plano de Gestão de Riscos da FCRB.

Considerando o exposto acima a FCRB estabelece como plano para o exercício de 2019 sejam realizadas as ações para a elaboração do Plano de Gestão de Riscos da FCRB, onde serão identificados os riscos de integridade e as suas respetivas medidas de tratamento.

### 6.3. Monitoramento e atualização periódica

Com o intuito de auxiliar o Comitê Interno de Governança, será designado um grupo de trabalho, até o final do exercício de 2018, com dois representantes (um titular e um suplente), quando possível, das áreas relacionadas a seguir, sendo coordenado pelo representante da Comissão Setorial de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa, com a incumbência de elaborar os fluxos e normativos que ficaram pendentes neste plano, bem como atualizar e monitorar, de forma permanente, o Plano de Integridade da FCRB, indicando, inclusive, como se dará o monitoramento, atualização e avaliação do Plano de Integridade, detalhando como serão desenvolvidos pela FCRB o tratamento dos riscos.

- a) Comissão Setorial de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa
- b) Serviço de Administração de Recursos Humanos – SARH
- c) Serviço de Licitações e Contratos – SLC
- d) Núcleo de Gestão de Riscos – NGR
- e) Gabinete da Presidência

Senhora Presidente Substituta,

O Grupo de Trabalho de Trabalho designado por meio da Portaria FCRB nº 45, de 11/05/2018, submete o presente Plano de Integridade, para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Ronaldo Leite Pacheco Amaral  
Coordenador do Grupo de Trabalho  
Coordenador-Geral de Administração

*Maria dos Anjos S. Labres*  
Maria dos Anjos Vieira Labres  
Auditora Interna

*Adriana Seixas Magalhães*  
Adriana Seixas Magalhães  
Analista em Ciência & Tecnologia - CP

*Luiz Carlos Baltazar Gonçalves*  
Luiz Carlos Baltazar Gonçalves  
Técnico em Ciência & Tecnologia - CMI

De acordo. Aprovo o presente documento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

*Lucia Maria Velloso de Oliveira*  
Lucia Maria Velloso de Oliveira  
Presidente Substituta  
Fundação Casa Rui Barbosa – FCRB